

PARECER JURÍDICO EM LICITAÇÃO – Homologação/Adesão

DESTINATÁRIO: Coordenadoria de Contratos e Atas

DATA: 10/12/2025

REFERÊNCIA: Processo Licitatório Municipal nº 184/2025 - Adesão 086/2025

ASSUNTO: Homologação do Registro da Participação na **Ata de Registro de Preços nº: 924/2025**, decorrente do Processo Licitatório nº 45/2025 - Pregão Eletrônico nº 32/2025, conduzido pelo Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba (ICISMEP), visando a aquisição de Torre de Videocirurgia (Sistema de Videolaparoscopia) completa com recursos oriundos da Resolução SES nº. 10.199/2025.

I - RELATÓRIO

A Coordenadoria de Contratos e Atas solicita manifestação jurídica quanto à legalidade e regularidade formal do registro de participação do Município de Barão de Cocais na Ata de Registro de Preços identificada no campo acima, proveniente do Pregão Eletrônico nº 32/2025, realizado pelo Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba (ICISMEP).

O Objeto da Contratação consiste na *“aquisição de Torre de Videocirurgia (Sistema de Videolaparoscopia) completa, destinada ao Hospital Municipal Waldemar das Dores, localizado no município de Barão de Cocais/MG”* e o valor estimado da contratação é de R\$ 358.498,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e noventa e oito reais).

II - ANÁLISE

Em atendimento ao disposto no art. 53, § 1º da Lei nº 14.133/2021, este parecer está redigido de forma clara e objetiva, apreciando os elementos indispensáveis à análise jurídica do procedimento, limitando-se aos aspectos jurídico-formais do processo, sem extrapolar para análise técnica, econômica ou de mérito administrativo. A decisão toma por base exclusivamente os documentos constantes dos autos até a presente data.

A presente manifestação limita-se aos aspectos jurídico-formais do procedimento, não abrangendo a análise técnica da especificação dos produtos, a avaliação



econômico-financeira dos preços registrados, nem o juízo de oportunidade e conveniência administrativa da contratação, matérias estas afetas à competência dos órgãos técnicos e da autoridade administrativa competente.

A análise fundamenta-se exclusivamente nos documentos e informações constantes dos autos até a presente data, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

III - NATUREZA JURÍDICA DO PROCEDIMENTO

3.1. Qualificação como Órgão Participante

Embora o processo tramite administrativamente como “adesão”, a análise documental revela que o Município de Barão de Cocais já integra o procedimento licitatório originário como Órgão Participante, nos termos que define órgão participante como aquele que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços (SRP) e integra a ata de registro de preços.

Esta qualificação é solidamente fundamentada pela documentação contida nos autos, que inclui o Instrumento Convocatório (fls. 123/168), o Termo de Referência que já especifica a demanda do Município (fls. 172/192), a Ata de Registro de Preços que contempla os quantitativos municipais (fls. 227/247), e o Ofício nº 04/2025, de 30/01/2025, da Secretaria Municipal de Saúde, que manifesta formalmente o interesse de participação na fase preparatória do certame (fls. 38/47).

3.2. Distinção com a Adesão (“Carona”)

Diferentemente da adesão posterior prevista no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, o Órgão Participante tem sua demanda incluída **desde a fase preparatória** do certame, participando dos procedimentos iniciais e constando expressamente na Ata de Registro de Preços.

3.3. Finalidade do Procedimento Administrativo Interno



O presente processo administrativo visa exclusivamente **viabilizar o registro contábil** no sistema do Município de Barão de Cocais, uma vez que a plataforma utilizada não permite o lançamento direto de procedimentos conduzidos por outros órgãos.

IV. ANÁLISE DOS REQUISITOS LEGAIS

4.1. Participação no Consórcio Público (ICISMEP)

O ICISMEP configura-se como **associação pública** com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando a administração indireta de seus entes consorciados (art. 6º, IV, e art. 41, IV, do Código Civil, c/c Lei nº 11.107/2005).

A associação do Município ao ICISMEP foi aprovada em **Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/12/2020, conforme Ata constante de fls. 22/31**. À época, vigorava a Lei Municipal nº 1.552/2011, cujo art. 3º dispensava a ratificação legislativa do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo. Assim, a autorização legal contida na referida lei era suficiente para validar a adesão ao consórcio, sem necessidade de edição de lei específica posterior.

4.2. Vigência da Ata de Registro de Preços

A Ata originária encontra-se **dentro do prazo legal de validade**, observando o limite máximo de 1 (um) ano estabelecido pelo art. 84 da Lei nº 14.133/2021:

- **Data de Homologação/Publicação (PNCP):** 11/11/2025 (fl. 248)

- **Prazo de Validade:** 10/11/2025 a 10/11/2026

4.3. Respeito aos Quantitativos Registrados

A Ata de Registro de Preços contempla quantitativos específicos para o Município de Barão de Cocais (1 unidade do Item 8 - Torre de Videocirurgia), estimados durante a fase preparatória do certame. As contratações decorrentes deverão **observar rigorosamente os limites quantitativos** estabelecidos na respectiva Ata.



4.4. Disponibilidade Orçamentária

A Secretaria Municipal de Saúde informou a Fonte de Recurso: **1.621 000 000** e Dotação Orçamentária: **02.08.03 10.302.1004.3043 4.4.50.52**. O Departamento de Contabilidade ratificou o uso dessa dotação no valor estimado de R\$ 358.498,00, via comunicação eletrônica (fls. 32/32v).

4.5. Habilitação do Fornecedor

O art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021 impõe a obrigação de comprovar que o contratado mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital. E conforme se verifica do Parecer de Análise a Coordenadoria de Contratos e Atas **atestou a regularidade documental e de habilitação dos licitantes (fls. 257/257v)**.

4.6. Fiscalização e Gestão Contratual

A designação de fiscal para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual é um requisito legal expresso no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que exige que a execução do contrato seja acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da Administração especialmente designados. Em conformidade com este dispositivo, consta nos autos a designação formal de **Monica Maria Gonçalves Braga** como Fiscal do Contrato/Ata.

Adicionalmente, o processo demonstra a adesão às boas práticas de gestão ao incluir o **Mapa de Gerenciamento de Riscos (Anexo I – fls. 07/12v)**, que identifica e propõe medidas preventivas e de contingência para riscos nas fases de planejamento, contratação e execução, sendo o requisito de fiscalização e o controle de riscos considerado atendido, com estrutura adequada para o gerenciamento da execução contratual.

Conforme previsto no art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, o parecer jurídico ora apresentado exerce o controle prévio da legalidade das contratações e atos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, incluindo esta homologação. Essa análise prévia, realizada por esta Procuradoria, atende aos princípios da legalidade e segurança jurídica aplicáveis às contratações derivadas.



A análise jurídico-formal dos autos permite concluir que o Município de Barão de Cocais figura como **Órgão Participante** do Pregão Eletrônico nº 32/2025; que a Ata de Registro de Preços originária se encontra vigente e regular, observando o prazo máximo legal de validade (Art. 84); que a disponibilidade orçamentária foi atestada pela Contabilidade (fls. 32/32v); e que, por fim, o procedimento, em seus aspectos formais até o momento, atende aos requisitos essenciais da Lei nº 14.133/2021.

V - CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando exclusivamente os **aspectos jurídico-formais** da matéria, **OPINA-SE PELA VIABILIDADE JURÍDICA** da homologação do registro de participação nas Atas de Registro de Preços identificadas, mediante as seguintes recomendações necessárias ao prosseguimento:

1. Recomenda-se a formalização do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme previsto no Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado de R\$ 358.498,00 ultrapassa o limite legal de dispensa para compras e serviços (exceto engenharia).
2. Recomenda-se que, previamente à emissão da Autorização de Fornecimento e com base no Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a Coordenadoria de Contratos e Atas solicite ou promova a verificação final da manutenção das condições de habilitação e qualificação da empresa MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA. Em especial, a Fiscal de Contrato deve confirmar a vigência e a validade do Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para a Torre de Videocirurgia e a certificação no INMETRO, se aplicável, conforme exigido no Item 6.1.5 do Termo de Referência, garantindo a legalidade do produto para uso hospitalar.
3. Recomenda-se que o gestor e o fiscal designados observem rigorosamente as disposições específicas de execução contidas na Ata de Registro de Preços, especialmente o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos para entrega/instalação e o cumprimento do treinamento obrigatório para até 03 (três) funcionários no dia da instalação.



Ressalva-se que a presente análise não abrange aspectos técnicos, econômicos, financeiros ou de mérito administrativo, cuja apreciação compete aos órgãos e autoridades tecnicamente qualificados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Barão de Cocais, 10/12/2025.

Gislaine Cristina do Carmo Ferreira

Superintendente de Procedimentos Licitatórios e Administrativos

OAB/MG-99.509

